



Comissão Especial de Direito Penitenciário e Sistema Prisional

Ofício 13/2020

Ao Ilustríssimo Senhor Doutor Delegado

ALEXANDRE PINTO LOURENÇO

Digníssimo Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás

*recebido aos
13/06/2020 AA 14:47h*

Digníssimo Secretário;

A **CEDPSP/GO** - Comissão Especial de Direito Penitenciário e Sistema Prisional da OAB/GO, em força tarefa conjunta com o **CCEPGO** - Conselho de Comunidade na Execução Penal de Goiânia, com a **ABRACRIM/GO** - Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de Goiás, neste ato representados por seu Presidente **MARCELO BAREATO** - advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/GO sob n. 40.713, bem como por seus membros abaixo assinados, em conjunto com a **ABMCJ/GO** - Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica - Comissão/GO, neste ato representada por sua Presidente **LARISSA JUNQUEIRA REIS BAREATO**, advogada regularmente inscrita nos quadros da OAB/GO sob n. 40.711, vem respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, expor e ao final requerer o quanto segue:

I - DA VOSSA NOMEAÇÃO

Essa Comissão e as demais Instituições que assinam esse ofício, lhes dá boas-vindas, e registram desejo exitosa gestão à frente de tão importante missão, a qual envolve nossa área de atuação - Sistema Prisional e Advogados que atuam na esfera Criminal - desde já, nos colocando à disposição para, no que for possível, contribuir com o trabalho a ser realizado.

II - DAS DENÚNCIAS

Ao longo do ano que se findou e agravado pelos eventos que estamos enfrentando desde o início desse ano de 2020 e o incremento da pandemia COVID-19, diversos relatos por parte de presos, familiares e advogados que militam na área, bem como por nossos próprios integrantes, dão conta de situações que precisam de esclarecimento e transparência, até para que possamos contribuir com o trabalho árduo dessa Nobre secretaria de Segurança Pública.



Comissão Especial de Direito Penitenciário e Sistema Prisional

Desta feita, é comum recebermos o comunicado de que:

1 - os Advogados que atuam na área, não conseguem acesso aos seus clientes e, quando conseguem, são monitorados pelos agentes penitenciários que impedem que compramos com nossos afazeres, prescritos na Constituição Federal, no Estatuto da Ordem dos Advogados e na Lei de Abuso de Autoridade, fato que tem trazido dissabores a toda classe;

2 - com o isolamento instituído pelo Coronavírus, também foram suspensas a Cobal, que, em muito contribuía para a alimentação e higiene dos apenados;

3 - a qualidade e quantidade da comida estão em desacordo com as normas técnicas e o que fora contratado, sendo tal fato impossível de se verificar, especialmente quando o próprio Diretor da DEGAP esclarece em suas respostas aos nossos ofícios, que cabe ao Diretor da unidade prisional a constatação, sem que nossa Comissão e Instituições possam vistoriar o fornecimento;

4 - a contaminação no Sistema, por parte da COVID-19 e a ausência de cuidados para com os servidores e apenados segue em quantidade geometricamente ascendente, sem que possamos saber exatamente quantos, quem são os contaminados e onde estão alocados;

5 - diferente do que determinam as Portarias e Normativas do DEPEN, assim como da Lei de Execução Penal e do Estatuto da OAB, não posemos vistoriar o sistema e suas dependências, a fim de constatar a real situação e contribuir com o necessário, dando visibilidade e transparência no serviço, tão necessário, que essa Secretaria de Segurança Pública deve desenvolver junto a nossa comunidade.

III - DA SOLICITAÇÕES

De posse do que fora relatado até aqui, cumpre-nos solicitar, a Vossa Senhoria:

1 - o número, o nome e a lotação (no caso dos Agentes Prisionais) de cada encarcerado, assim como de cada servidor no Estado de Goiás;

2 - que os Advogados atuantes junto aos diversos sistemas prisionais do Estado de Goiás tenham acesso aos seus respectivos clientes, respeitados os procedimentos necessários, como o uso de luvas, máscaras e álcool em gel (entrada e saída);

3 - que os Advogados que fazem uso do sistema parlatório/interfone, tenham respeitado o direito de comunicação individual com o seu cliente, sem interferência de Agentes para acompanhar a conversa ou gravações por sistema de áudio;

4 - providências e comunicação das providencias tomadas no sentido da verificação constante sobre a qualidade da comida e a quantidade servida junto a cada



Comissão Especial de Direito Penitenciário e Sistema Prisional

sistema, evitando que os presos passem fome e que ocorram falhas esparsas ou constantes nesse sentido;

5 – liberação da Cobal em todas as unidades do Estado;

6 – proibição da manutenção de algemas quando os reeducandos estiverem em contato com os familiares, seja pessoalmente ou por vídeo conferência;

7 – liberação das famílias para entregarem aos seus entes encarcerados, semanalmente, o equivalente a 5 mascaras (cada preso), assim como, em caso de não existirem familiares para tanto, que seja autorizado as instituições que prestam auxílio ao sistema prisional goiano, a referida entrega;

8 – a imediata proibição de Agentes adentrarem no sistema sem o uso de luvas e máscaras, assim como os EPIs necessários;

9 – informação sobre as vistorias aplicadas e o ocorrido, tão logo seja realizada, a todas as Instituições aqui elencadas;

10 – informação detalhada sobre o número de mortos no sistema, desde o início do ano de 2020;

11 – informações sobre a situação atual de todos os estabelecimentos prisionais do Estado, no que concerne ao número de presos que comporta, qual a lotação atual, condições em que são fornecidas as refeições, número de refeições diárias e as condições físicas da unidade;

12 – informações sobre o número de presos em prisão domiciliar autorizada desde de o início da pandemia COVID-19;

13 – informações exatas sobre o número de Agentes Prisionais e Servidores de um modo geral, contaminados e afastados dos respectivos sistemas;

14 – autorização incondicionada para vistorias em todos os sistemas prisionais do Estado, pela Comissão oficiante, Conselho de Comunidade na Execução Penal de Goiânia (Sistemas de Goiânia e Aparecida de Goiânia) e ABRACRIM (por suas Comissões Temáticas afins), como nos é garantido pela Constituição Federal, Estatuto da OAB e Lei de Execução Penal, além das Portarias e Atos Administrativos do DEPEN e Tribunal de Justiça, como sempre foi permitido nesse Estado nas gestões passadas, nas quais colaboramos muito, detectando problemas, relatando e ajudando a solucioná-los atendendo ao interesse de todos, tanto dos Diretores, Agentes Prisionais, quanto dos presos e familiares.

Estamos certos de que podemos colaborar e muito com o sistema e as necessidades gerais, restabelecendo o bom convívio e a parceria que sempre mantivemos com o Estado de Goiás.



Comissão Especial de Direito Penitenciário e Sistema Prisional

GOIÁS

Desta feita e sempre com elevados votos de estima, êxito e consideração, subscrevemos, aguardando a resposta do presente ofício o mais breve possível.

Goiânia, 15 de junho de 2020.



MARCELO BAREATO – ADV.

OAB/GO 40.713
Presidente da CEDPSP-OAB/GO
Presidente do CCEPGO
Presidente interino ABRACRIM/GO



LARISSA J. R. BAREATO – ADV.

OAB/GO 40.711
Presidente ABMCJ/GO



MARIA DE LOURDES SILVA – ADV.

OAB/GO 14.492
Vice Presidente da CEDPSP-OAB/GO

EURIPEDES CLEMENTINO RIBEIRO JÚNIOR – ADV.

OAB/GO 20.689
Secretário CEDPSP-OAB/GO



ISADORA COSTA CORREA – ADV.

OAB/GO 56.142
Integrante CEDPSP-OAB/GO

JEFFERSON ADRIANO RIBEIRO JÚNIOR – ADV.

OAB/GO 53.921
Integrante CEDPSP-OAB/GO



PITERSON MARIS SIQUEIRA GALDINO – ADV.



OAB/GO 58.163
Integrante CEDPSP-OAB/GO